



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 66/2025

PROJETO DE LEI N° 4758/2025

AUTORIA: VEREADOR EDIMILSON DOURADO

Autoriza o Poder Executivo criar o Banco de Ração Solidário no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Porto Velho, o Banco de Ração Solidário, com o objetivo de coletar e distribuir ração para cães e gatos pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e ONGs cadastradas.

Art. 2º - Os alimentos arrecadados serão provenientes de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – campanhas sociais promovidas pelo Poder Público para incentivar a doação de ração.

V – parcerias com supermercados, pet shops e empresas do ramo alimentício;

Art. 3º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados contará com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- I – Supermercados e estabelecimentos comerciais parceiros;
- II – Unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;
- III – Órgãos municipais e outros locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - A distribuição da ração será feita mediante cadastro e análise socioeconômica dos beneficiários, priorizando:

- I – Famílias cadastradas pelo CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social;
- II – Protetores independentes que resgatem e cuidem de animais abandonados;
- III – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

§ 1º: entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura de Porto Velho, poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para garantir a logística e a manutenção do Banco de Ração Solidário.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição das rações voltadas para o uso ou consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Banco de Ração Solidário.

Parágrafo único. Caso seja apurado que as doações foram comercializadas pelos seus beneficiários, estes serão punidos com o pagamento equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente em favor da Administração Pública e os agentes serão excluídos definitivamente do programa em tela.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 12 de junho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 12/06/2025, 12:38:49